

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 647/90

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA PARA O EXERCÍCIO DE 1.991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

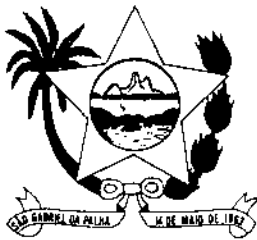
Art. 1º - O Orçamento do Município de São Gabriel da Palha-ES., para o Exercício Financeiro de 1.991, tem sua Receita estimada em Cr\$ 1.160.000.000,00 (hum bilhão e cento e sessenta milhões de cruzeiros) e a Despesa fixada em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, obtendo o seguinte desdobramento:

Cr\$	
1 - RECEITAS PATRIMONIAIS	1.150.600.000
1.1 - Receita Tributária	35.400.000
1.2 - Receita Patrimonial	160.300.000
1.3 - Receita Industrial	5.000.000
1.4 - Transferências Correntes	940.400.000
1.5 - Outras Receitas Correntes	9.500.000
2 - RECEITAS DE CAPITAL	9.400.000
2.1 - Alienação de Bens	5.700.000
2.2 - Transferência de Capital	700.000
2.3 - Outras Receitas de Capital	3.000.000
SOMA	1.160.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes - desta Lei, que apresenta sua composição por funções, programas, sub-programas, projetos, atividades e categorias econômicas, com o desdobramento a saber:

<u>POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS</u>	<u>Cr\$ 1,00</u>
Câmara Municipal	232.000.000
Gabinete do Prefeito	48.100.000
Secretaria de Administração	242.000.000
Secretaria de Finanças	18.000.000
Secretaria de Desenvolvimento Rural	25.200.000
Secretaria de Educação e Cultura	306.000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	232.000.000
Secretaria de Saúde	33.000.000
Secretaria de Assistência Social	<u>23.700.000</u>
TOTAL	1.160.000.000

Art. 4º - O Poder Executivo, por Decreto e no interesse da Administração, poderá de signar órgãos centrais para a movimentação de dotações atribuídas às diver sas unidades orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 13 de dezembro de 1.990


JAIRO FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


ROSINEIA HENRIQUES
Secretária Municipal de Administração